



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 29/09/99

Jornal O Paranaense

LEI Nº 304/99

CONT.

VISTO

SÚMULA: ALTERA O INCISO V DO ART.5º DA LEI MUNICIPAL Nº 127/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART.1º - Fica alterado o inciso V do Art.5º da Lei Municipal nº 127/93, que passa a ter a seguinte redação:

“ V- 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao entendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento à pelo menos 01 (um) ano, sendo: 01(um) representante da APMI, 01(um) representante da APAE, 01(um) representante do PROVOPAR, 01(um) representante da Pastoral da Criança, 01(um) representante da APM Estadual e 01(um) representante da APM Municipal”.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 20 de Setembro de 1999.T

Renaldo Miguel Antunes

PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE